



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1597/2014 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI 669/2013.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres vereadores Floriano Pesaro, George Hato, Jean Madeira, Marquito, Ota, Patrícia Bezerra, Ricardo Nunes, Souza Santos e Vavá, dispõe sobre a "proibição do consumo de bebidas alcoólicas nos parques públicos municipais de São Paulo e dá outras providências". A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa após analisar a propositura, apresentou ponderações quanto a alguns dispositivos previstos, sugerindo a alteração da redação a fim de eliminar eventuais distorções. Conforme Parecer nº 2373, a CCJLP propôs a retirada do artigo 1º (proibição de portar, carregar ou transportar bebidas alcóolicas), bem como a retirada do artigo 4º (que previa a revista dos frequentadores quando houvesse suspeita de que portassem bebida alcoólica). Na avaliação daquela Comissão, esses dois itens interviam de maneira abusiva na garantia constitucional da liberdade de locomoção de cada cidadão. Também no substitutivo da CCJLP, a propositura deixaria de dispor sobre a fixação de avisos informando sobre a proibição, por se tratar esta medida de ato concreto de administração. Assim, o parecer daquela Douta Comissão é pela legalidade, na forma de substitutivo. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer contrário à propositura por entender que o projeto de lei "contrapõe o princípio da razoabilidade, intervindo de forma indevida na liberdade de locomoção dos frequentadores dos parques públicos municipais), conforme parecer datado de 26/03/2014 (fls. 61). A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo e Gastronomia exarou parecer favorável, entendendo que a propositura é oportuna, pois "com certeza diminuirá o número de jovens que se embriagam nos parques, em consequência da facilidade em adquirir bebida alcóolica para consumir" (fls. 64). Analisando a propositura inicial e as sugestões evidenciadas no substitutivo apresentado pela CCJLP, consideramos relevante a aprovação deste projeto de lei como medida comprometida com a garantia do bem estar e da tranquilidade dos munícipes que utilizam os parques da cidade e como medida auxiliar na prevenção ao abuso de álcool. Diante do exposto a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar e, neste sentido, posicionamo-nos favoravelmente à propositura, na forma do substitutivo apresentado pela CCJLP. Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 03.12.2014.

Reis - PT - Presidente

Eliseu Gabriel - PSB - Relator

Jean Madeira - PRB

Ota - PROS

Toninho Vespoli - PSOL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/12/2014, p. 141

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.